

---

## SÍNTESE 3ª REUNIÃO GRUPO TRIBUTÁRIO 2020

---

**DATA:** 23 (vinte e três) de julho de 2020, às 14h00min

**LOCAL:** ABFA - Via Plataforma Web

**Presentes:**

<b>EMPRESAS</b>	<b>PARTICIPANTES</b>
Beta do Brasil	Vitor Ribeiro Araújo
FSN Fieiras e Sinterizados	Maria Inês
Guhring Brasil Ferramentas	Hugo Souza
Indústrias Pegorari	Belarmino Peres Jr.
Iscar do Brasil	Matias Calciolari
Lima Junior - ABFA/SINAFER	Halim José Abud
Mapal do Brasil Ferramentas	André Silva
Metalurgica Inca	Marcelo Domingos
MMC Metal	Helena Uehoka
MMC Metal	Henrique Eiji
Mundial S.A	Marcella Bizotto
Nag Abrasivos	Clementina Logarzo
Pferd Rugeberg do Brasil	Brunna Oliveira
Piesa Com. e Representação	Mário Nogherotto
Sandvik do Brasil	Valter Adam Junior
Seco Tools Ind. e Comércio	Erica Rocha
Starrett Ind. e Comércio	Sheila Ap. Prévide
STM do Brasil	Anderson Barcellos

**TEMAS DA CONVOCAÇÃO:**

---

A Coordenação do Grupo Tributário da **ABFA** - Associação Brasileira da Indústria de Ferramentas em Geral, Usinagem e Artefatos de Ferro e Metais e do **SINAFER** -



Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo, realizaram no dia 23.07.2020, debate sobre alguns temas tributários escolhidos pelos associados.

Devido a Pandemia do novo Corona Vírus (COVID-19), este encontro novamente foi realizado remotamente.

Os temas escolhidos para a 3ª Reunião do Grupo Tributário 2020 foram:

- 1 - ICMS - Substituição Tributária – atualização;**
- 2 - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS - atualização;**
- 3 - Principais Medidas Tributárias diante da Pandemia (COVID-19) – atualização;**
- 4 - “Fique de Olho”; (MPs e Projetos de Lei)**
- 5 - CONFAZ - Últimas Publicações;**
- 6 - Reforma Tributária - atualização;**
- 7 - Outros assuntos: Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) – Lei 14.010/2020 (DOU 12/06/2020).**

#### **PAUTA:**

O assessor tributário da ABFA/SINAFER, Dr. Halim José Abud Neto deu início a reunião agradecendo a presença de todos e seguiu com a explanação dos temas propostos.

#### **1 - ICMS - Substituição Tributária – atualização;**

Dr. Halim atualizou em relação ao ICMS - Substituição Tributária, a ST em regra geral está prevista no Convênio 142/18 de 14 de dezembro de 2018 e destacou que até então não houve alteração no referido Convênio.

O Convênio 142/18 dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre as Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com o encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

Dr. Halim lembrou que foi publicada pelo Estado de São Paulo a Portaria CAT 46/2020 (**DOE 01/05/2020**) com as novas MVA's para o setor de ferramentas e que estão em vigor para o período de **01/05/2020 a 31/01/2023.**

A Portaria CAT 46/2020 prevê, também, o cronograma para a realização da nova pesquisa de MVA's, com destaque para seguintes datas:

- **até 30/04/2022**, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;
- **até 31/10/2022**, a entrega do levantamento de preços.



Em seguida comentou que está acompanhando dois Projetos de Leis que tratam especificamente de Substituição Tributária, a saber:

- **Projeto de Lei Complementar 115/2020** estabelece que, durante o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, os impostos e contribuições devidos por substituição tributária "para frente" serão exigidos após a ocorrência do fato gerador presumido.

- **Projeto de Lei Complementar 72/2020** suspende o regime de substituição tributária, quando reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública, do Estado de Sítio ou Estado de Defesa, acrescentando o art. 10-A na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir.

## **2 - Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS – atualização**

Em relação aos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário RE 574.706, propostos pela União em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que decidiu que o ICMS não integra a base de cálculo das contribuições para o PIS e CONFINS, Dr. Halim informou que muito por conta da Pandemia, o STF priorizou matérias relacionadas ao tema da COVID-19 e tudo que envolve assuntos tributários, trabalhistas e afins.

Enfatizou que mesmo diante deste cenário, acredita-se que haja uma evolução, tendo em vista que este assunto está relacionado a reforma tributária, bem como é o principal processo que impacta as contas públicas da União.

Neste sentido, Dr. Halim informou que existe na contramão a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que voltou a pedir suspensão de ações no país sobre exclusão do ICMS do cálculo do PIS/Cofins. No atual pedido, a procuradoria alega que a aplicação da tese vencedora ainda demanda definições “essenciais” sobre os critérios de cálculo, de qualquer acompanhará o julgamento desta ação.

O Sr. Belarmino Peres Jr. (PEGORARI) questionou em relação aos critérios e procedimentos a serem considerados para tal exclusão (direitos de alíquotas instituídas).

Dr. Halim informou que não há uma definição concreta em relação aos critérios e procedimentos que serão adotados, pois o PL da CBS está em tramitação na Câmara, mas destacou que o tema da validação e homologação dos créditos originários da exclusão do ICMS da base de cálculo da PIS e da COFINS deverá ser decidido pelo STF, independentemente, da tramitação do novo PL.

Nada mais tendo a tratar sobre o tema, Dr. Halim seguiu para o próximo assunto colocado em pauta.

## **3 - Principais Medidas Tributárias diante da Pandemia (COVID-19) – atualização**

Em relação as principais medidas tributárias adotadas diante da Pandemia (COVID-19), Dr. Halim iniciou a explanação do tema informando que a ABFA está em sintonia com os associados em relação aos encaminhamentos das medidas que estão sendo adotadas.

Em seguida, apresentou diversos atos publicados neste período, a saber:

- **27/05/2020** - Plano Estado de São Paulo “Retomada Consciente” - COVID-19;
- **28/05/2020** - Lei Complementar 173/2020 - Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);
- **28/05/2020** - Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 44/2020 (DOU 28/05/2020) - prorrogação da MP 936/2020;
- **02/06/2020** - MP 975/2020 - Programa Emergencial de Acesso a Crédito;
- **09/06/2020** - Portaria 978/2020 – Pronampe;
- **10/06/2020** - Portaria PGFN nº 13.338/2020 - prorroga medidas temporárias da PGFN - (COVID-19);
- **10/06/2020** - Orientações Jurídicas e a COVID-19 - atualização 10/06/2020;
- **11/06/2020** - Pronampe - perguntas e respostas da RFB;
- **17/06/2020** - Portaria nº 245/2020 (prorrogação tributos federais - competência de maio/2020) - COVID-19;
- **17/06/2020** - Portaria nº 14.402/2020 (transação excepcional) e Coletiva da PGFN - COVID-19;
- **17/06/2020** - Portaria nº 247/2020 (transação por adesão - Lei 13.988/2020 / MP Contribuinte Legal);
- **17/06/2020** - MP nº 983/2020 (assinaturas eletrônicas);
- **17/06/2020** - Receita Federal combate fraude bilionária ao Comércio Exterior;
- **17/06/2020** - RFB - Levantamento da Receita Federal demonstra que no mês de maio quantidade de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas atingiu níveis;
- **17/06/2020** - INFORMATIVO: SEFAZ/SP - Portaria CAT 54/2020 - procedimentos a serem adotados para fins da EFD pelos contribuintes do ICMS;
- **18/06/2020** - IN RFB 1.960/2020 - Recof e Recof-Sped / COVID-19;
- **29/06/2020** - Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) podem acessar informações sobre a receita bruta para pleitearem acesso ao Pronampe;
- **01/07/2020** - Receita Federal prorroga até 31 de julho prazo de recepção de documentos para serviços emergenciais disponibilizados pelo atendimento presencial;
- **01/07/2020** - Receita Federal prorroga até 31 de julho suspensão das ações de cobrança e mantém atendimento presencial para os serviços essenciais;

- **01/07/2020** - Portaria esclarece pontos da Lei Complementar nº 173, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2;
- **02/07/2020** - Receita Federal em São Paulo apreende R\$ 3,4 milhões em mercadorias no terceiro bimestre de 2020;
- **02/07/2020** - PGFN Nº 15413 (DOU 01/07/2020) - Prorrogação até 31 de julho de 2020: da suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União e do prazo de adesão à transação extraordinária;
- **03/07/2020** - Decreto nº 10.414/2020 (DOU 03/07/2020) - IOF sobre as operações de crédito - prorrogada a alíquota de 0% até 02/10/2020;
- **08/07/2020** - Lei nº 14.020/2020 (DOU 07/07/2020) - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;
- **08/07/2020** – Programa da ECD - Publicação da versão 7.0.5 (06/07/2020);
- **08/07/2020** - Programa da ECF - Publicação da Versão 6.0.4 (07/07/2020);
- **13/07/2020** - Receita Federal alerta para as datas dos pagamentos dos tributos e envio de declarações no mês de julho;
- **13/07/2020** - Portaria nº 249/2020 - transação por proposta individual;
- **14/07/2020** - Decreto nº 10.422/2020 (DOU 14/07/2020) - Prorrogação da redução proporcional de jornada e de salário, da suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais;
- **14/07/2020** - Receita e PGFN prorrogam por mais 30 dias prazo de validade de certidões conjuntas;
- **15/07/2020** - IN 53/2020 - regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos;
- **15/07/2020** - IN 1.965/2020 - Prorrogação da ECF até o último dia útil do mês de setembro/2020.
- **03/07/2020** - Decreto nº 10.414/2020 (DOU 03/07/2020) - IOF sobre as operações de crédito - prorrogada a alíquota de 0% até 02/10/2020;
- **08/07/2020** - Lei nº 14.020/2020 (DOU 07/07/2020) - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;
- **08/07/2020** – Programa da ECD - Publicação da versão 7.0.5 (06/07/2020);
- **08/07/2020** - Programa da ECF - Publicação da Versão 6.0.4 (07/07/2020);
- **13/07/2020** - Receita Federal alerta para as datas dos pagamentos dos tributos e envio de declarações no mês de julho;
- **13/07/2020** - Portaria nº 249/2020 - transação por proposta individual;

- **14/07/2020** - Decreto nº 10.422/2020 (DOU 14/07/2020) - Prorrogação da redução proporcional de jornada e de salário, da suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais;
- **14/07/2020** - Receita e PGFN prorrogam por mais 30 dias prazo de validade de certidões conjuntas;
- **15/07/2020** - IN 53/2020 - regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos;
- **15/07/2020** - IN 1.965/2020 - Prorrogação da ECF até o último dia útil do mês de setembro/2020;
- **17/07/2020** - Portaria nº 16.655/2020 - recontratação nos casos de rescisão sem justa causa, durante o estado de calamidade pública;
- **20/07/2020** - MP 992/2020 - Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE);
- **21/07/2020** - Despacho do Presidente da República nº 404/2020 - Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS).

Dr. Halim destacou as publicações com reflexo na área tributária:

- **17/06/2020** - Portaria nº 245/2020 (prorrogação tributos federais - competência de maio/2020) - COVID-19;
- **17/06/2020** - Portaria nº 14.402/2020 (transação excepcional) e Coletiva da PGFN - COVID-19;
- **17/06/2020** - Portaria nº 247/2020 (transação por adesão - Lei 13.988/2020 / MP Contribuinte Legal);
- **18/06/2020** - IN RFB 1.960/2020 - Recof e Recof-Sped / COVID-19;
- **01/07/2020** - Receita Federal prorroga até 31 de julho prazo de recepção de documentos para serviços emergenciais disponibilizados pelo atendimento presencial;
- **01/07/2020** - Receita Federal prorroga até 31 de julho suspensão das ações de cobrança e mantém atendimento presencial para os serviços essenciais;
- **02/07/2020** - PGFN Nº 15413 (DOU 01/07/2020) - Prorrogação até 31 de julho de 2020: da suspensão temporária de medidas de cobrança administrativa da dívida ativa da União e do prazo de adesão à transação extraordinária;
- **03/07/2020** - Decreto nº 10.414/2020 (DOU 03/07/2020) - IOF sobre as operações de crédito - prorrogada a alíquota de 0% até 02/10/2020;

- **08/07/2020** - Lei nº 14.020/2020 (DOU 07/07/2020) - Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;
- **08/07/2020** – Programa da ECD - Publicação da versão 7.0.5 (06/07/2020);
- **08/07/2020** - Programa da ECF - Publicação da Versão 6.0.4 (07/07/2020);
- **13/07/2020** - Receita Federal alerta para as datas dos pagamentos dos tributos e envio de declarações no mês de julho;
- **13/07/2020** - Portaria nº 249/2020 - transação por proposta individual;
- **14/07/2020** - Decreto nº 10.422/2020 (DOU 14/07/2020) - Prorrogação da redução proporcional de jornada e de salário, da suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais;
- **14/07/2020** - Receita e PGFN prorrogam por mais 30 dias prazo de validade de certidões conjuntas;
- **15/07/2020** - IN 1.965/2020 - Prorrogação da ECF até o último dia útil do mês de setembro/2020;
- **21/07/2020** - Despacho do Presidente da República nº 404/2020 - Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS).

Em seguida informou que foi publicada a Portaria 245, de 16 de junho de 2020 no Diário Oficial da União de (17/6).

A Portaria adia para o mês de novembro o pagamento de contribuições sociais com vencimento no mês de junho.

O pagamento das contribuições sociais que venceram em abril e maio/20 já tinha sido prorrogado para agosto e outubro/20, respectivamente.

Desta forma, o pagamento das contribuições sociais passa a seguir o estabelecido no quadro abaixo:

<b>Mês de vencimento</b>	<b>Mês de pagamento</b>	<b>Ato legal</b>
abril/2020	agosto	Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020
maio/2020	outubro	Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020
junho/2020	novembro	Portaria ME nº 245, de 16 de junho de 2020

Neste sentido, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) alertou às empresas e demais contribuintes quanto ao cumprimento de obrigações tributárias em julho de 2020.

Dr. Halim apresentou as contribuições que devem ser pagas em julho de 2020, referentes à competência junho/2020, que não foram prorrogadas pelas Portarias ME nºs. 139, de 3 de abril de 2020, e 245, de 15 de junho de 2020:

<b>Tributo</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Base legal</b>
Contribuição da empresa sobre a folha de salários	20/07/2020	Lei 8.212, art. 22
Contribuição da agroindústria e dos empregadores rurais sobre a produção	20/07/2020	Lei 8.212, arts. 22-A e 25; Lei 8.870, art. 25
Contribuição do empregador doméstico	07/07/2020	Lei 8.212, art. 24
Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins	24/07/2020	MP 2.158-35, art. 18; Lei 10.637, art. 10; e Lei 10.833, art. 11
Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins	20/07/2020	MP 2.158-35, art. 18

Dr. Halim comentou que a Receita Federal prorrogou o prazo para entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), referente ao exercício de 2020, para o último dia útil do mês de setembro deste ano. A medida está prevista na [Instrução Normativa RFB nº 1.965](#), de 13 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de (15/7).

Em condições normais, a apresentação da ECF deve ser transmitida até o último dia útil do mês de julho de cada ano. Entretanto, em decorrência da pandemia da Covid-19, foram adotadas restrições de circulação de pessoas que resultaram não apenas em restrições para o regular exercício da atividade econômica, mas também, restrições ao exercício de várias atividades profissionais, inclusive a dos profissionais contábeis responsáveis pela elaboração das escriturações societárias e fiscais das pessoas jurídicas.

Portanto, diante da situação de excepcionalidade que ora se configura, e considerando que para a escrituração da ECF se faz necessária a prévia escrituração da Escrituração Contábil Digital (ECD), a qual teve seu prazo de transmissão prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, conforme disposto na IN RFB nº 1.950, de 12 de maio de 2020, a apresentação da Escrituração Contábil Fiscal, referente ao exercício de 2020, foi prorrogada para até o último dia útil do mês de setembro de 2020.

#### **4 - “Fique de Olho”; (MPs e Projetos de Leis)**

Diversos projetos de leis têm sido apresentados na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, visando, no âmbito tributário, maior arrecadação de recursos aos cofres públicos. É o caso, por exemplo, do Imposto sobre Grandes Fortunas, da Revogação da Isenção do IRPF sobre Dividendos e alteração de alíquotas da tabela progressiva, Tributação de doações e heranças pelo ITCMD, Instituição da chamada Contribuição Social sobre Altas Rendas das Pessoas Físicas.

Dr. Halim informou que este tema “Fique de Olho” tem como objetivo acompanhar MPs e projetos de leis neste período de Pandemia.



Nesse sentido, foram apresentados os PL's abaixo:

- **Projeto de Lei 2735/2020** - Institui o Programa Extraordinário de Regularização Tributária da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia de COVID/19 - PERT-COVID/19

Este projeto foi apresentado em 18/05/2020 e está aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

- **Projeto de Resolução do Senado nº 57, de 2019** - Estabelece alíquota máxima para o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de que trata o inciso I do caput, e inciso IV do § 1º do art. 155 da Constituição Federal.

Sabendo que o Brasil é o país que menos tributa a questão do patrimônio, Dr. Halim argumentou que segundo o Senador Cid Gomes (PDT) a proposta tem por finalidade alterar a alíquota máxima do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD) dos atuais 8% (oito por cento) para 16% (dezesesseis por cento), com fundamento no art. § 1º, inciso IV. Da Constituição Federal.

A duplicação da alíquota máxima do imposto ampliará a margem dos Estados e do Distrito Federal para elevá-la, o que contribuirá para atenuar o atual quadro de dificuldades financeiras por que passam os governos subnacionais.

A medida tem como fundamento o princípio da capacidade contributiva e favorece a justiça tributária, já que os impostos sobre a renda e patrimônio são direitos e recaem majoritariamente sobre os contribuintes mais aquinhoados. Nesse sentido, tem efeito oposto a elevação de impostos indiretos, como os sobre consumo, que afetam a população como um todo, pobre, ricos, mas que acaba penalizando mais fortemente as camadas menos favorecidas, com efeito regressivo.

A elevação do limite máximo do ITCMD aproxima a alíquota potencial das praticadas nos países desenvolvidos, que, na sua maioria, tributam fortemente a herança, tanto a antecipada em vida como a recebida após a morte. Mesmo com o aumento proposto, elas ainda estarão distantes das alíquotas máxima utilizadas em grande parte dos países da Europa Ocidental, América do Norte etc.

- **Projeto de Lei nº 1952, de 2019** – altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 9.249, de 1995, e da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para alterar a tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; estabelecer a incidência do Imposto sobre a Renda sobre lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, incluídas as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; extinguir a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio; reduzir a alíquota do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e afastar a isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre ativos financeiros.

Dr. Halim informou ainda que o referido projeto cria alíquota única para o imposto de renda da pessoa física, de 27,5% sobre rendimentos acima de R\$ 4.990,00 mensais. Reduz para 12,5% a alíquota do imposto de renda da pessoa jurídica e para 7,5% a

alíquota adicional. Revoga a isenção sobre os dividendos recebidos de pessoa jurídica, inclusive de microempresas, criando alíquota de 15%. Revoga isenções na tributação do mercado financeiro e de capitais, relativas a vendas de ações, fundos de investimento imobiliário, títulos e letras de crédito. Revoga a dedução no imposto de renda da pessoa jurídica pelos juros pagos a sócio, a título de remuneração do capital próprio.

Finalizando a explanação, Dr. Halim informou que se caso alguma empresa tenha conhecimento de algum projeto de lei específico, é importante encaminhar para a ABFA e assim, será incluído no roteiro de acompanhamento.

## 5 - CONFAZ - Últimas Publicações

Em relação às últimas publicações do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), Dr. Halim apresentou as últimas alterações ocorridas no ambiente, a saber:

- [Ato COTEPE/ICMS nº 45/20](#) - Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 46/15, que divulga relação das empresas credenciadas que produzem, comercializam e importam matéria prima, material secundário, embalagem, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do PROSUB – Programa de Desenvolvimento de Submarinos.
- [Despacho do Direto do Confaz nº 50/20](#) - Renovação do credenciamento da empresa CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, CNPJ 02.290.545/0001-05, para fabricar formulários de segurança: FS-DA e FS-IA modelo com talho doce.  
21.07.2020
- [Ato COTEPE/ICMS nº 44/20](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 44/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD.
- [Despacho do Diretor do Confaz nº 49/20](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.  
17.07.2020
- [Ato COTEPE/ICMS nº 43/20](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.  
14.07.2020
- [Ato COTEPE/ICMS nº 42/20](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS;
- [Despacho nº 48/20](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.  
10.07.2020
- [Ato Cotepe/PMPF nº 22/20](#) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.  
08.07.2020
- [Despacho do Diretor do CONFAZ nº 47/20](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

07.07.2020

- [Ato Cotepe/PMPF nº 19/2- Retificação](#) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

02.07.2020

- [Ato COTEPE/ICMS nº 41/20](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

- [Despacho do Diretor do CONFAZ nº 46/20](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

01.07.2020

- [Ato COTEPE/PMPF nº 21/20](#) - Altera o Ato COTEPE/PMPF 19/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

29.06.2020

- [Ato COTEPE/ICMS nº 40/20](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 13/20, que divulga relação das empresas depositárias na forma da cláusula sexta do Ajuste SINIEF 14/17.

26.06.2020

- [Ato COTEPE/PMPF nº 20/20](#) - Altera o Ato COTEPE/PMPF 19/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

25.06.2020

- [Ato COTEPE/PMPF nº 19/20](#) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

- [Retificação do Convênio ICMS nº 41/20](#) - Autoriza o Estado de Alagoas a convalidar as operações realizadas pelas indústrias do setor sucroalcooleiro do Estado de Alagoas, quanto aos fatos geradores do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – na forma que especifica.

23.06.2020

- [Despacho nº 45/20](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

22.06.2020

- [Ato Declaratório nº 12/20](#) - Ratifica Convênio ICMS 47/20 aprovado na 327ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.06.2020 e publicado no DOU em 04.06.2020.

19.06.2020

- [Ato Declaratório nº 11/20](#) - Declara a "REJEIÇÃO" do Convênio ICMS 46/20, aprovado na 327ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.06.2020 e publicado no DOU em 04.06.2020, em razão da "não" ratificação pelo Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

18.06.2020

- [Resolução nº 01/20](#) - Autoriza os Estados de Goiás, Paraíba, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins, a REGISTRAR E DEPOSITAR relações de ATOS

NORMATIVOS e ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES E NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 e ATOS NORMATIVOS/CONCESSIVOS NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017 bem como a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no § 1º da cláusula quarta, no § 2º da cláusula sétima e no parágrafo único da cláusula décima segunda do [Convênio ICMS 190/17](#).  
16.06.2020

- [Ato COTEPE/ICMS nº 39/20](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS;
- [Ato COTEPE/PMPF nº 18/20](#) - Altera o Ato COTEPE/PMPF 17/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis;
- [Despacho nº 43/20](#) - Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP;
- [Despacho nº 44/20](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

12.06.2020

- [Ato COTEPE/PMPF nº 17/20](#) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

09.06.2020

- [Ato Cotepe/ICMS nº 37/20](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.
- [Ato Cotepe/ ICMS nº 38/20](#)- Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.
- [Despacho nº 41/20](#)- Informa a data de início da aplicação, no Estado de Goiás, do Protocolo ICMS 02/20.
- [Despacho do Diretor do Confaz nº 42/20](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

08.06.2020

- [Ato Cotepe/ICMS nº 36/20](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

05.06.2020

- [Despacho nº 40/20](#) - Torna pública a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/CE.

04.06.2020

- [Despacho nº 39/20](#)- Publica Ajuste SINIEF e Convênios ICMS aprovados na 327ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.06.2020.

02.06.2020

- [Despacho nº 38/20](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

27.05.2020

- [Ato Cotepe/ PMPF nº 16/20](#) - Altera o Ato COTEPE/PMPF 15/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

26.05.2020

- [Ato Cotepe/ ICMS nº 35/20](#) - Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.
- [Ato Cotepe/ PMPF nº 15/20](#) - Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.
- [Despacho do Diretor do Confaz nº 37/20](#) - Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

## 6 - Reforma Tributária – Atualização

Como de praxe na discussão do tema reforma tributária, o Dr. Halim a título de atualização, informou que foi retomada as discussões sobre a reforma tributária. A comissão especial da Câmara dos Deputados que trata da reforma tributária promoveu no dia 16.07.20, reunião técnica para definir medidas para a retomada das discussões sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) [45/19](#), que simplifica o sistema tributário e unifica tributos sobre consumo.

As reuniões do colegiado foram interrompidas em dezembro do ano passado com a criação de uma comissão mista para debater a proposta em conjunto com outra sobre o mesmo tema em tramitação no Senado (PEC 110/19).

O presidente da Câmara, Rodrigo Maia, anunciou que retomaria a análise da proposta na comissão especial caso o Senado não voltasse a reunir a comissão mista.

O Senado havia suspenso as atividades e os prazos das comissões temporárias e mistas enquanto durar a pandemia do novo Coronavírus.

Dr. Halim informou que a proposta de reforma do governo a primeira parte muda apenas impostos federais, cria a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) que vai substituir o Pis/Pasep e Cofins.

A segunda parte será enviada ao Congresso em agosto e vai propor mudanças no imposto de renda, criação de um benefício social, redução de impostos sobre a folha de pagamentos e a criação de uma contribuição sobre pagamentos para taxar o comércio eletrônico, com alíquota única de 0,2%.

O ministro da Economia, Paulo Guedes, entregou ao Congresso Nacional no dia 21.07 o primeiro texto do governo federal destinado à reforma do sistema tributário. A proposta institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços (CBS), imposto que substituirá o PIS/Pasep e a Cofins.



A proposta apresentada trata-se do Projeto de Lei 3887/2020, que institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços - CBS, e altera a legislação tributária federal.

Dr. Halim informou que houve a tramitação e deverá ser rápida para a aprovação desta lei, inclusive, a manifestação da Câmara dos Deputados deverá ocorrer em 45 dias.

Dr. Halim compartilhou com os presentes as medidas previstas na primeira etapa da Reforma Tributária apresentada pelo governo federal ao Congresso Nacional, explicadas pelo secretário especial da Receita Federal do Brasil, José Barroso Tostes Neto, e pela assessora especial do ministro da Economia, Vanessa Rahal Canado.

A nova CBS vai ampliar produtividade e estimular crescimento econômico. Com alíquota de 12%, é uma nova forma de tributar o consumo, alinhada aos mais modernos modelos internacionais de Imposto de Valor Agregado (IVA).

Com a CBS será possível acabar com a cumulatividade de incidência tributária, com cobrança apenas sobre o valor adicionado pela empresa. Tostes explicou que esse novo modelo vai melhorar as condições de concorrência entre as empresas. Com completa e total desoneração das exportações, disse o secretário especial da Receita. Essa proposta não é só uma reforma de PIS e Cofins. É um modelo completamente novo. Estamos abandonando duas contribuições que acabaram sendo distorcidas ao longo das décadas. O modelo da CBS também prevê ampla transparência na tributação.

Hoje o adquirente não sabe o quanto tem de PIS e Cofins embutido nas suas compras. A proposta elaborada pelo Governo prevê rápida mudança do modelo de PIS/Cofins para CBS. É um sistema de rápida implementação. Em seis meses após a aprovação da lei, poderá entrar em vigor. Será possível virar a chave rapidamente.

- **Modernização**

O Brasil precisa substituir o atual sistema tributário, que é caro e complexo, por mecanismos modernos, disse Tostes, para estimular a produtividade e o crescimento econômico. “Hoje foi o primeiro ponto, em uma proposta aderente e convergente às PECs 45 e 110, já em tramitação no Congresso”, destacou. Essas duas Propostas de Emenda à Constituição sugerem alterações no Sistema Tributário Nacional. O texto agora apresentado pelo Governo busca enriquecer o debate sobre o tema, auxiliando na construção de um novo sistema tributário mais justo, explicou o secretário especial.

- **Simplificação**

A legislação do PIS/Cofins é uma das mais complexas em vigência no sistema tributário nacional, com sua normatização tendo mais de 2 mil páginas. As bases de cálculo e fatos geradores dos dois tributos foram sendo sucessivamente alterados nas últimas décadas, gerando mais de 100 regimes especiais de recolhimento, causando uma quantidade gigantesca de discussões judiciais acerca tanto de suas hipóteses de incidência quanto das alíquotas aplicáveis. Quase 20% dos processos em discussão administrativa na Receita Federal versam sobre PIS/Cofins, e no Poder Judiciário as discussões também se estendem: 25% dos processos em que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atua junto ao Superior Tribunal de Justiça tratam dessas contribuições.

A nova CBS tem o funcionamento dos Impostos sobre Valor Agregado, aplicados atualmente em mais de 100 países. Neste sistema, cada elo da cadeia credita-se sobre o



valor dos insumos que adquire, e recolhe o imposto sobre o valor da venda do produto. Com uma alíquota única prevista de 12%, o novo tributo tornará muito mais fácil o cálculo do imposto, o cumprimento de suas obrigações acessórias e o pagamento.

Embora a PIS/Cofins tenha sistema de créditos e débitos semelhante ao da CBS, as alterações sucessivas em sua legislação criaram uma série de distorções que tornaram o sistema extremamente complexo. Para termos uma ideia, em alguns casos a empresa tem que calcular separadamente quanto gasta com a água que é usada na produção de seus produtos e a que é usada na limpeza, pois têm tratamentos diferentes”.

A simplificação é mais bem mensurada em números, com a nova CBS, as empresas terão que preencher apenas 9 campos em suas notas fiscais, em vez dos 52 campos atuais. Os campos preenchíveis no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) também serão reduzidos de 1.289 para 230.

- **Setores**

Como tem previsão constitucional, a Zona Franca de Manaus fica mantida, mas com simplificação das regras e procedimentos. Por não gerar ou se apropriar de crédito, entidades financeiras - desde bancos a planos de saúde e seguradoras – mantêm a forma de apuração antiga, com alíquota de 5,8%.

Também está prevista a manutenção do regime para o setor agrícola, para assim assegurar condições iguais de concorrência para pequenos agricultores, já que apenas empresas podem apurar e transferir créditos da CBS, o que não ocorre com o produtor rural pessoa física. Nada muda para quem opera pelo Simples Nacional, mas haverá um aprimoramento: empresa que adquirir bens e serviços de optante pelo Simples poderá apurar crédito.

O novo modelo prevê cobrança da CBS na importação de bens e serviços. No caso de importação feita por pessoa física, o recolhimento será realizado pelos fornecedores estrangeiros e plataformas digitais, seguindo o modelo já adotado em vários países. Nos demais casos, o pagamento seria feito pelo próprio importador. A regra prevê isenções, como no caso de remessas sem valor comercial ou encomenda de pessoa física, importações para a Zona Franca de Manaus e de obras de arte doadas a museus.

- **Etapas**

Sob o lema de que “quando todos pagam, todos pagam menos”, a proposta de Reforma Tributária que começou a ser apresentada pelo Governo será realizada em fases. A CBS, prevista nesta primeira etapa, é equivalente a um Imposto de Valor Agregado (IVA) federal, com incidência sobre o consumo. As próximas etapas tratarão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da reforma da legislação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e das Pessoas Físicas (IRPF), bem como da desoneração da folha de salários. Esse conjunto de quatro pontos visa sobretudo favorecer a melhoria da produtividade e o crescimento econômico no nosso país. Dentro de pouco tempo serão apresentadas novas etapas do projeto de Reforma Tributária do governo.

Em seguida, Dr. Halim apresentou alguns slides que melhor define o conceito CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços.

Vários são os pontos de discussão, mas neste contexto a Sra. Sheila Ap. Prévêde (STARRETT) questionou como ficam os créditos acumulados do PIS e da Cofins após a possível entrada em vigor da CBS.

Dr. Halim informou muitos são os pontos de discussão, mas este em particular deve ser visto com muito cuidado pelas empresas. Apesar da possibilidade do texto ser modificado no Congresso, da forma como foi proposto pela Equipe Econômica indica que os créditos acumulados de PIS e Cofins vinculados a saídas tributadas no mercado interno dependerão ainda de uma regulamentação legislativa para serem compensados com a nova CBS, já que não há legislação específica que permita o ressarcimento e/ou a compensação com outros tributos.

Finalizando a discussão, Dr. Halim destacou que o Projeto de Lei trará muitos impactos para nossas empresas, portanto acompanhará as transições.

### **7 - Outros assuntos: Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) – Lei 14.010/2020 (DOU 12/06/2020).**

Dr. Halim iniciou a discussão do último tema colocado em pauta, informando que o presidente Jair Bolsonaro sancionou com vetos a Lei 14.010, de 2020 publicada em 10 de junho de 2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

O RJET (Regime Jurídico Emergencial e Transitório) tem como propósito estabelecer um regime jurídico temporário para algumas relações jurídicas de direito privado durante a pandemia, de modo que a data do reconhecimento do estado de calamidade sanitária, em decorrência da crise epidêmica, é fundamental para o atingimento dos propósitos da lei.

A Medida Provisória nº 881 de 2019, apelidada de “**MP da Liberdade Econômica**”, foi um ato normativo expedido pelo Presidente da República e transformado em lei no ano passado, a Lei 13.874/2019. Seu objetivo é facilitar o exercício de atividades econômicas no Brasil, alterando a mentalidade de forte regulamentação estatal nos negócios particulares.

Neste sentido, Dr. Halim comentou que a MP alterou dois dispositivos do Código Civil.

Sr. André Silva (MAPAL) questionou se há a possibilidade de abordar a Substituição Tributária no Estado de Minas Gerais nos próximos encontros, pois este assunto mesmo que discutido de forma perene, o destaque é sempre para o Estado de São Paulo.

Dr. Halim informou que a canalização deste assunto, se dá pela grande participação do Estado de São Paulo na realização da pesquisa de MVA's, de certa forma a pesquisa é repercuta no âmbito nacional por conta dos protocolos e, também, alguns Estados acabam replicando os resultados nas suas respectivas legislações.

Argumentou ainda que pelo fato do Estado de Minas Gerais haver muitas consultas dos associados, sempre há assuntos a serem discutidos, mesmo assim, é importante que o associado sugira questão pontual e traga para discussão nos próximos encontros.

Sr. André Silva agradeceu pelos esclarecimentos e informou que trará assuntos pontuais para debate.

Finalizando a reunião, o coordenador do grupo tributário da ABFA/SINA FER, o Sr. Valter Adam informou que está adorando este novo formato de reunião via web.





Em seguida argumentou que como recomendação da nova presidência da ABFA/SINAFER, é saudável que exista uma rotatividade na coordenação do grupo tributário de trabalho da entidade.

Diante do exposto, destacou que a ideia inicial seria manter a pauta perene que desde o ano passado está sendo conduzida pelo Dr. Halim. A rotatividade da coordenação pode ser feita via eleição ou se cada membro do grupo preferir, pode indicar um representante de sua empresa.

Informou ainda que poderíamos alterar a coordenação a cada reunião, definindo o tema e quem ficaria responsável para apresentação no dia da Reunião do Grupo. De outra forma, poderíamos também definir um coordenador para exercer a função por um ano, porque é extremamente importante que as empresas associadas participem da coordenação, pois em muito enriquece os debates.

Valter Adam comentou que participa da Câmara Sueca de assuntos tributários e o formato de coordenação pode ser absorvido pela ABFA/SINAFER, onde a condução e a definição dos temas das reuniões, são divididos em duas ou mais pessoas de empresas diferentes.

Dr. Halim agradeceu ao Valter pela coordenação do grupo ao longo desses anos, destacando diversos trabalhos realizados neste período, como o pleito de produto preponderantemente industrial, manutenção de MVA's, pesquisa de substituição tributária e etc.

Dr. Halim comentou que está de acordo com a ideia sugerida pelo Valter Adam. Enfatizou que os resultados do grupo são de acordo com o envolvimento das empresas associadas, assim sendo, conta com o apoio de todos nos próximos desafios.

O Sr. Matias Paulo (ISCAR) comentou via chat que também está de acordo com a nova ideia de condução dos trabalhos do grupo tributário.

Dr. Halim comentou que é importante haver uma data limite para fechamento da pauta, para que se tenha tempo hábil para a elaboração da apresentação.

Nada mais tendo a tratar, os coordenadores do grupo franquearam a palavra a quem quisesse fazer algum comentário, e não mais existindo questionamentos, novamente foi agradecida a presença de todos, encerrando as atividades as 15:30h.